

MUNICÍPIO DE MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL
ATA Nº 21/2021

Primeira reunião do mandato 2021/2025,
realizada em 18 de outubro de 2021

-----Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Mangualde, paços do município e sala de sessões, reuniu a câmara municipal deste município, sob a presidência do senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida, estando também presentes, o senhor vice-presidente da câmara, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, e o senhor Dr. António Manuel Pais Silva, comigo, Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha, Chefe da Divisão Administrativa, coadjuvada pela técnica superior, Maria Adelaide Agostinho Borges.-----

-----De referir, em conformidade com o disposto no art.º 48.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, ser esta a primeira reunião do novo órgão executivo democraticamente eleito para o mandato 2021/2025, face aos resultados das eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021. -----

-----**HORA DE ABERTURA**-----

-----Entretanto verificada a existência de quórum, o senhor presidente da câmara municipal declarou aberta a reunião quando eram dez horas e oito minutos. -----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----Operações Orçamentais: 3 923 756,25 € (três milhões novecentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 352 095,69 € (trezentos e cinquenta e dois mil noventa e cinco euros e sessenta e nove cêntimos).-----

-----A câmara municipal tomou conhecimento.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**EXECUTIVO CAMARÁRIO**-----

-----**SAUDAÇÃO AOS SENHORES VEREADORES**-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----Tratando-se da primeira reunião do mandato 2021/2025, o senhor presidente da câmara municipal eleito, Dr. Marco Almeida, começou por saudar/cumprimentar todos os novos membros do órgão executivo eleitos para o mandato do próximo quadriénio, dizendo ainda ser grande a responsabilidade que os mangualdenses neles depositaram e por isso, aquilo que deseja é que ao longo dos próximos quatro anos a discussão política se traduza num grande trabalho em prol do desenvolvimento do concelho de Mangualde, considerando ser esse o principal desígnio de todos os membros eleitos, trabalhar em prol da evolução, do crescimento e do desenvolvimento do concelho, estando certo ser essa a missão de todos e da qual todos comungam, desejou que a discussão pública seja sempre uma discussão elevada, com grande sentido de responsabilidade e que no final a avaliação seja positiva e em que o contributo de todos e o trabalho desenvolvido ao longo dos próximos quatro anos se possa traduzir num grande trabalho. Aproveitou também para cumprimentar a chefe da divisão administrativa, Dr.^a Gracinda Rocha bem como as colaboradoras presentes na reunião, desejando a todas um bom trabalho ao longo deste mandato no apoio que prestam nas reuniões do órgão executivo. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.^o Joaquim Patrício, agradeceu as palavras do senhor presidente da câmara municipal e disse que os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP estão nas reuniões do órgão executivo para zelar pela proteção dos interesses de todo o cidadão, da legalidade, para defender os interesses públicos da autarquia e para respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos, sempre com isenção, imparcialidade, poder de decisão, responsabilidade, participação e colaboração com os particulares, porque o concelho de Mangualde está acima de todos os interesses individuais ou interesses partidários. Disse também que existe algo que os tem acompanhado e do qual não abdicarão e que terão sempre a preocupação de referir quando necessário, designadamente três preceitos, humildade, coragem e sabedoria. Humildade para não se sentirem superiores a quem quer que seja, independentemente da estrutura ou órgão que ocupem, mas obviamente respeitando as hierarquias. Coragem para enfrentar todo e qualquer desafio, para dizerem “olhos nos olhos” aquilo que pensam e nunca se escondendo atrás de um qualquer teclado ou computador, ou ainda não dizer diretamente às pessoas aquilo que pensam e também não aproveitar oportunidades para quando as pessoas não estão dizerem aquilo que não dizem pessoalmente. Sabedoria para não reagir àquelas situações de terrenos pantanosos onde, quem tem experiência, normalmente vence, pelo que, não tendo os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP experiência nesse território, e como não tem experiência não se movimentam em territórios lamacentos. Referiu ainda

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

que um bom mandato implicará que, para o bem e para o mal, a responsabilidade será de todos, exceto daqueles que votarem contra e tiverem a respetiva declaração de voto de vencido. Prosseguiu dizendo que o princípio dos vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP será o de uma oposição séria, em defesa da legalidade e do interesse público de todos os cidadãos e em estreita colaboração com os documentos que lhes forem chegando e com aqueles que entenderem ser necessários e que em devido tempo deverão solicitar. Relativamente aos colaboradores da autarquia, disse também que os conhece todos ou quase todos, quer os assistentes operacionais, quer os assistentes técnicos, quer os técnicos superiores e também as chefias, porém, a posição dos vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP neste processo é um pouco diferente, porque serão mais operacionais e com preocupação para recolherem a informação para decidirem em consciência e sempre em defesa do interesse público. ---

-----O senhor presidente da câmara municipal eleito, Dr. Marco Almeida, agradeceu as palavras do senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício.-----

-----Seguidamente tomou a palavra o senhor vereador, Dr. Rui Costa, dizendo subscrever as palavras do senhor presidente da câmara municipal relativas ao início do novo mandato, desejando também as maiores felicidades a todos os/as senhores/as vereadores/as eleitos/as, obviamente que todos comungam do objetivo principal que é melhorar as condições de vida dos mangualdenses e lutar por um futuro melhor para Mangualde, podendo ter caminhos diferentes, por isso é que existem forças partidárias diferentes, mas estão no órgão executivo para seguramente construir um concelho de Mangualde mais competitivo, mais atrativo e que é o que todos desejam. Disse ainda ao senhor vereador Dr. Joaquim Patrício não fazer muito sentido parte da sua intervenção, nomeadamente quando falou em terrenos pantanosos e etc., porque este executivo preenche seguramente todos os adjetivos que referiu, humildade, responsabilidade, confiança, lealdade e, portanto, nessa matéria o executivo dá cartas a quem quer que seja, estando muito conscientes, muito confiantes e não necessitando do tipo de recados que o senhor vereador acabara de fazer/transmitir, querendo sim que ele seja um vereador contributivo, participativo e que faça justiça aos mangualdenses, porque é para isso que foi eleito, bem como todos os colegas vereadores que entraram de novo. Terminou desejando a todos um grande mandato.-----

-----Entretanto retomou a palavra o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, dizendo que o senhor vereador Dr. Rui Costa não entendera o que havia referido, porque se entendesse não faria a observação que fez. Isto porque falou em termos gerais, ficando até um pouco incomodado por este ter reagido dessa maneira, com a sensação de que

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

eventualmente a mensagem o atingiu, mas não foi qualquer recado, o que referiu é um princípio básico, acrescentando ainda que o senhor presidente da câmara municipal, em alguns momentos, já ouvira estas palavras da sua parte, por isso, voltando a dizer que o senhor vereador Dr. Rui Costa não entendera a sua intervenção, porque falou no geral e não especificamente para os membros do órgão executivo, até porque no seu caso existe um certo conflito de interesses, porque tem uma relação de amizade com algumas das pessoas, porém, sabendo distinguir a amizade da política e se tivesse de dizer algo, como o senhor vereador tentou dar a entender, seria pessoalmente, pretendendo deixar este facto bem claro. -----

-----Seguidamente o órgão executivo iniciou a apreciação e decisão dos pontos constantes da ordem do dia da presente reunião. -----

**-----REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE –
PERIODICIDADE E HORÁRIO – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PRESIDENTE DA
CÂMARA -----**

-----Relativamente à periodicidade e horário das reuniões ordinárias da câmara municipal, o senhor presidente apresentou a seguinte proposta: -----

-----“O n.º 1, do art.º 40.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, estabelece que a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente. -----

-----Entretanto, o n.º 2, do mesmo artigo determina também que **as referidas reuniões ordinárias devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião da câmara municipal.**-----

-----Por outro lado, o art.º 53.º, do mencionado Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 25.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação, dispõem ainda que, a “ordem do dia” de cada reunião deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, sendo que esta deverá ser entregue a todos os membros com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião. -----

-----Quanto aos assuntos que qualquer vereador pretenda incluir na “ordem do dia”, os mesmos têm de ser apresentados por escrito com uma antecedência mínima, sobre a data

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

da reunião, de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, que é precisamente a duração útil de uma semana, e de oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias. -

-----Pelo exposto e em cumprimento do disposto no referido n.º 2, do art.º 40.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, proponho que as reuniões ordinárias desta câmara municipal se efetuem na primeira e terceira quinta-feira de cada mês, no auditório dos paços do concelho e com início às 10:00 horas." -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal eleito, Dr. Marco Almeida, apresentou e justificou a proposta em referência, designadamente a alteração do dia de realização das reuniões ordinárias do órgão executivo por uma questão de organização interna dos serviços, e de seguida colocou à apreciação dos restantes membros esta nova calendarização.-----

-----Entretanto terminada a apreciação da presente proposta apresentada pelo senhor presidente a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que as respetivas reuniões ordinárias se efetuem na primeira e terceira quinta-feira de cada mês, no auditório dos paços do concelho e com início às 10:00 horas, devendo a primeira realizar-se no próximo dia 21 de outubro. Em cumprimento do disposto no n.º 2 conjugado com o n.º 3, do art.º 40.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, esta deliberação deverá ser objeto de publicitação por edital e constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se assim convocados todos os membros da câmara municipal para as reuniões subsequentes, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

-----REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REGIMENTO -----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----O senhor presidente da câmara municipal apresentou a seguinte proposta de Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Mangualde, para apreciação e aprovação: -----

-----**“NOTA JUSTIFICATIVA**-----

-----O regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, em termos de competências de funcionamento da câmara municipal, consagra a elaboração e aprovação do respetivo regimento, conforme decorre da alínea a), do art.º 39.º, bem como o Código do Procedimento Administrativo e as recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

-----O regimento deve ser perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento da câmara municipal, fazendo parte dos poderes de auto-organização que lhe estão cometidos, poderes esses que se encontram blindados pelo princípio da competência imanente ao quadro de competências e atribuições atualmente fixadas para o poder local. -----

-----Entre outras matérias, no regimento constam, a forma de justificação de voto, a fixação e duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, o tempo de intervenção de cada membro da câmara municipal, os formalismos inerentes à apresentação de propostas e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão. -----

-----O presente regimento prevê ainda, em observância das medidas de modernização administrativa previstas no Dec.-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na atual redação, e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação, bem como dos objetivos estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2017, de 19 de abril, a adoção das medidas relativas à desburocratização e desmaterialização de processos no âmbito das comunicações escritas entre os membros do órgão executivo, sendo preferencialmente utilizados meios eletrónicos. Para o efeito, devem ser registados os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão no setor de apoio aos órgãos autárquicos. -----

-----Pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do art.º 39.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **submete-se à aprovação do órgão executivo o “REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA**

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

MUNICIPAL DE MANGUALDE”, que entrará em vigor no dia imediato à aprovação pelo executivo municipal, da minuta da ata correspondente à primeira reunião do mandato 2021/2025, realizada no dia 18 de outubro de 2021. -----

-----Artigo 1.º - Constituição da Câmara Municipal-----

-----A câmara municipal de Mangualde, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um presidente e seis vereadores, um dos quais designado vice-presidente, ao abrigo do disposto no art.º 56.º e n.º 3 do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação. -----

-----Artigo 2.º - Alteração da composição-----

-----No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da câmara municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos art.º 59.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação.-----

-----Artigo 3.º - Direção das Reuniões -----

-----1. Compete ao presidente da câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, nos termos da Lei, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações e ainda a observância do presente Regimento. -----

-----2. O presidente da câmara pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros. -----

-----3. O presidente, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas (art.º 21.º do CPA).-----

-----Artigo 4.º - Substituição do Presidente da Câmara -----

-----Na falta ou impedimento do presidente da câmara, dirigirá a reunião o vice-presidente da câmara ou, na falta deste, o vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o presidente. -----

-----Artigo 5.º - Reuniões ordinárias -----

-----1. As reuniões da câmara municipal de Mangualde realizam-se habitualmente no auditório dos paços do concelho, ou eventualmente noutra local, quando assim o

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

imponham as necessidades do seu funcionamento, ou por aquele espaço estar ocupado com outros eventos oficiais. -----

-----2. As reuniões ordinárias da câmara municipal de Mangualde terão periodicidade quinzenal, realizando-se às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, com início às 10:00 horas, o que, constituindo regra, dispensa a convocação formal e casuística dos membros para essas reuniões. Quando a data assim determinada coincidir com feriados ou tolerâncias de ponto, a reunião terá lugar no primeiro dia útil imediato, exceto se o executivo municipal deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior. ---

-----3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com dois dias de antecedência, por protocolo enviado por correio eletrónico para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão registados no setor de apoio aos órgãos autárquicos. -----

-----4. Todas as reuniões ordinárias da câmara municipal de Mangualde serão públicas e no final de cada uma, encerrada a ordem do dia, haverá um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 30 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe. -----

-----5. Sempre que o presidente considerar haver motivo justificado para a não realização de uma das reuniões ordinárias da câmara municipal previstas no n.º 2 deste artigo, seja por previsível falta de quórum, seja por qualquer outra razão relevante, poderá desconvocá-la mediante despacho escrito fundamentado. -----

-----6. Este despacho deverá ser comunicado por correio eletrónico para os endereços eletrónicos registados no setor de apoio aos órgãos autárquicos a todos os membros da câmara municipal, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno. Neste caso não haverá necessidade de elaborar qualquer ata e não haverá faltas ou presenças a considerar para qualquer efeito. -----

-----7. Do despacho de desconvoação da reunião deverá constar o dia e hora em que se realizará nova reunião da mesma natureza e para discussão dos mesmos assuntos, servindo tal despacho também de convocatória dessa nova reunião. -----

-----**Artigo 6.º - Reuniões extraordinárias**-----

-----1. São extraordinárias as reuniões que se realizem fora das datas e períodos determinados no n.º 2, do art.º 5.º, do presente Regimento, com exceção das ordinárias convocadas por motivo de falta de quórum. -----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----2. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos para os quais a câmara municipal haja sido expressamente convocada e que, pela sua urgência e necessidade, não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária.

-----3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos vereadores, mediante pedido apresentado por escrito, devendo este indicar os assuntos a tratar.-----

-----4. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por protocolo enviado por correio eletrónico para os endereços eletrónicos registados no setor de apoio aos órgãos autárquicos e ainda publicitadas por edital no sítio da Internet do município.-----

-----5. O presidente convocará a reunião para um dos oito dias úteis subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 3 deste artigo.-----

-----6. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, apenas podendo ser objeto de deliberação da câmara municipal tais assuntos.-----

-----**Artigo 7.º - Realização das reuniões por meios telemáticos**-----

-----1. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos e, quando aplicável, sendo indicados os meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.-----

-----2. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.-----

-----**Artigo 8.º - Ordem do Dia**-----

-----1. A "ordem do dia" de cada reunião é estabelecida pelo presidente da câmara, devendo esta incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da câmara municipal e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:-----

-----a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;-----

-----b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.---

-----2. A ordem do dia deverá ser elaborada e entregue a todos os vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião, por protocolo enviado por correio eletrónico para os endereços eletrónicos registados no setor de apoio aos órgãos autárquicos.-----

-----3. Juntamente com a ordem do dia, será enviada para os mencionados endereços eletrónicos registados no setor de apoio aos órgãos autárquicos a respetiva documentação, que habilite os vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam disponibilizados nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta no setor de apoio aos órgãos autárquicos desde o dia de elaboração da mesma ordem do dia. -----

-----5. Os serviços só poderão agendar assuntos por eles devidamente informados, que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do presidente da câmara, quer dos vereadores com competências delegadas. -----

-----**Artigo 9.º - Quórum**-----

-----1. As reuniões da câmara municipal só poderão ter início e continuar quando a maioria do número legal dos seus membros (quatro membros) esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos, mas deverão iniciar-se logo que essa maioria esteja presente.-----

-----2. Serão considerados faltosos os membros da câmara municipal que não compareçam à reunião até quinze minutos depois da hora prevista para o seu início.----

-----3. Se quinze minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no n.º 1 do presente artigo, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata da ocorrência, na qual se registarão as presenças verificadas e marcarão as faltas e que será assinada pelo presidente da câmara, caso esteja presente ou pelo vereador seu substituto e pelo/a colaborador/a da câmara municipal responsável pela redação das atas, havendo neste caso lugar ao pagamento de senhas de presença aos membros da câmara municipal que comparecerem e a elas tiverem direito.-----

-----4. Quando a câmara municipal não possa reunir por falta de quórum, o presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior (ordem do dia) a convocar nos termos da Lei. -----

-----5. A justificação ou não das faltas às reuniões que não se realizem por falta de quórum competirá sempre à câmara municipal, em reunião que tenha quórum.-----

-----**Artigo 10.º - Faltas**-----

-----1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas durante a mesma ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram. -----

-----2. A marcação das faltas e a apreciação das respetivas justificações compete à câmara municipal, no âmbito das respetivas competências de funcionamento. -----

-----3. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato (art.º 8.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto). -----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----**Artigo 11.º - Períodos das reuniões**-----

-----1. Em cada reunião ordinária há um período de “antes da ordem do dia”, um período de “ordem do dia” e um período para “intervenção e esclarecimento ao público”.

-----2. Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de “ordem do dia”.-----

-----**Artigo 12.º - Período “Antes da Ordem do Dia”**-----

-----1. O período “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, apresentados pelo presidente da câmara ou por qualquer vereador.-----

-----2. Neste período, poderão ainda ser apresentados votos de pesar, louvor, congratulações e protesto.-----

-----3. Os membros do executivo interessados em usar da palavra deverão indicá-lo ao presidente logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível para este período, podendo ser definido limite de tempo para uso da palavra.-----

-----4. Durante este período serão prestadas informações e esclarecimentos pelo presidente ou por quem ele indicar e pelos vereadores com delegação ou subdelegação de competências.-----

-----5. Os vereadores poderão interpelar os membros do executivo sobre assuntos das respetivas áreas de intervenção, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, reclamações, moções, recomendações, bem como debater as respostas fornecidas.-----

-----6. Cumulativamente, cada vereador dispõe de cinco minutos para os efeitos previstos no número anterior.-----

-----7. Os assuntos tratados no período de “antes da ordem do dia” não serão sujeitos a deliberação.-----

-----**Artigo 13.º - Período da Ordem do Dia**-----

-----1. O período da “ordem do dia” destina-se à apreciação, votação e deliberação das propostas e outros assuntos incluídos na ordem do dia da reunião e das que forem apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.-----

-----2. Até à votação de cada proposta ou assunto incluídos na ordem do dia podem ser apresentadas sobre os mesmos, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que poderão ser simultaneamente discutidas e votadas, desde que pelo menos dois terços dos membros presentes assim deliberem.-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----3. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro da câmara municipal de cinco minutos, no total, para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. -----

-----4. Havendo várias propostas de deliberação não constantes da “ordem do dia” sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos. -----

-----5. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes. -----

-----**Artigo 14.º - Período para intervenção e esclarecimento ao público**-----

-----1. Encerrada a abordagem dos assuntos constantes da “ordem do dia”, nas reuniões ordinárias haverá em seguida um período máximo de trinta minutos destinado à intervenção e esclarecimento ao público, durante o qual a câmara municipal deverá prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo público. -----

-----2. Os cidadãos que pretendam intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar, sendo que esta inscrição deverá ser efetuada até às 17:00 horas do quinto dia útil anterior à reunião. -----

-----3. O período de intervenção e esclarecimento ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão, mas poderá ser prorrogado se a complexidade da questão o justificar. -----

-----4. Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, sendo apenas permitida uma única intervenção sobre o mesmo assunto. -----

-----5. As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros. -----

-----6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4, do art.º 49.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e demais legislação aplicável. -----

-----7. Da ata da reunião, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----

-----**Artigo 15.º - Exercício do direito de defesa**-----

-----1. Sempre que um membro da câmara municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos. -----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.-----

-----**Artigo 16.º - Protestos**-----

-----1. A cada membro da câmara municipal só é permitido um protesto sobre a mesma matéria.-----

-----2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos.-----

-----3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.-----

-----4. Não são admitidos contraprotestos.-----

-----**Artigo 17.º - Formas de Votação**-----

-----1. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros da câmara municipal presentes na reunião.-----

-----2. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.-----

-----3. Qualquer membro da câmara municipal poderá propor outra forma de votação.-----

-----4. O presidente da reunião vota em último lugar.-----

-----5. Sempre que decorra perante o executivo municipal um ato eleitoral, designadamente para a eleição de um dos seus membros para o exercício de funções inerentes ao próprio cargo, ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto (art.º 31.º do CPA) salvo se, em caso de dúvida, a câmara municipal deliberar outra forma de votação.-----

-----6. Em caso de empate na votação, o presidente da reunião tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se efetuar por escrutínio secreto.-----

-----7. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.-----

-----8. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da reunião após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.-----

-----9. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos, devendo esse facto ficar registado na ata da reunião.-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----**Artigo 18.º - Declaração de voto**-----

-----1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto e anunciado o resultado das votações nominais, poderá qualquer membro do executivo justificar o sentido do seu voto, mediante declaração ditada para a ata, ficando a constar, em primeiro lugar, as declarações de voto daqueles que tiverem votado contra e, por último, as declarações de voto dos que tiverem votado a favor.-----

-----2. As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro do executivo lavrar protesto em matéria de defesa da honra.-----

-----3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. -----

-----4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----

-----**Artigo 19.º - Impedimentos e suspeições**-----

-----1. Nenhum membro da câmara municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo.

-----2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----3. Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no art.º 73.º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----**Artigo 20.º - Atas das Reuniões**-----

-----1. De cada reunião será lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto proferidas nas condições mencionadas no anterior art.º 18.º e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário ou de quem o substituir e serão submetidas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte. -----

-----3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas, no final da reunião a que digam respeito, em minuta sintética, desde que assim seja deliberado pela maioria dos membros presentes, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação e sendo assinada por todos os membros do órgão que participaram na reunião respetiva e pelo/a secretário/a ou quem o substituir. -----

-----4. Aprovadas as atas ou as suas minutas sintéticas, na totalidade ou parcialmente, as respetivas deliberações, adquirem imediata eficácia. -----

-----5. No caso de o texto da ata não ser aprovada na sua totalidade no final da reunião, mas apenas em minuta sintética, depois de transcrita com maior concretização observar-se-á o seguinte procedimento: -----

-----5.1 O projeto da ata será enviado, em formato digital, a cada um dos membros do órgão executivo municipal, nos dias posteriores à data da realização da reunião. -----

-----5.2 Se for caso disso, os elementos da câmara municipal apresentarão, também em formato digital, nos dois dias seguintes à receção do projeto da ata, reclamação por escrito quanto a eventuais deficiências de redação do texto do projeto. A reclamação consistirá em alterações ao texto, introduzidas em cor ou tipo de letra diferente da do original. ----

-----5.3 O presidente da câmara determinará aos serviços competentes a análise e informação sobre as matérias contravertidas e, em presença da mesma, decidirá sobre a eventual correção, ou não, do texto, podendo convocar o reclamante, quando assim o entender, com vista a aclarar a pertinência do seu protesto. -----

-----5.4 Não serão permitidas alterações do texto das atas que modifiquem ou oblitarem o sentido das declarações dos membros da câmara municipal proferidas na reunião. -----

-----6. Na reunião seguinte, após a mencionada transcrição com maior concretização a ata é novamente submetida à aprovação da câmara municipal na totalidade e em definitivo. -----

-----7. Após aprovação, as atas são assinadas por todos os membros do órgão executivo que estiveram presentes na respetiva reunião e pelo/a secretário/a ou quem o/a substituir. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita. -----

-----8. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei. -----

-----**Artigo 21.º - Gravação áudio das reuniões**-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----1. A gravação áudio das reuniões é apenas um instrumento de apoio para a elaboração das respetivas atas, documento este que efetivamente valida todas as decisões/deliberações tomadas pela câmara municipal.-----

-----2. A gravação áudio será destruída logo após a aprovação da ata respetiva, na reunião subsequente.-----

-----**Artigo 22.º - Distribuição das atas**-----

-----1. As atas depois de aprovadas na totalidade e em definitivo, serão enviadas por correio eletrónico aos vereadores que manifestarem interesse em recebê-las, pelos diversos serviços da câmara municipal, e também serão enviadas por correio eletrónico, à mesa da assembleia municipal e aos líderes de cada um dos grupos partidários existentes neste órgão.-----

-----2. Após a aprovação definitiva da ata, esta é colocada no “site” da câmara municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 56.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

-----**Artigo 23.º - Publicidade**-----

-----As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.-----

-----**Artigo 24.º - Senhas de Presença**-----

-----1. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da câmara municipal e de comissões a que compareçam e participem.-----

-----2. O pagamento das senhas de presença deverá ser efetuado pelos serviços do município até ao final do mês seguinte ao da realização da reunião a que as mesmas respeitem.-----

-----**Artigo 25.º - Ajudas de custo**-----

-----1. Os vereadores em regime de não permanência têm direito a ajudas de custo quando se deslocarem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal e das comissões em que participem.-----

-----2. Para que seja efetuado o pagamento das ajudas de custo deverão os beneficiários preencher o boletim correspondente, sempre que se tenham verificado as deslocações que conferem direito às mesmas.-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----3. O pagamento das ajudas de custo deverá ser efetuado pelos serviços do município até ao final do mês seguinte ao da apresentação dos boletins correspondentes.

-----**Artigo 26.º - Subsídio de transporte**-----

-----1. Os vereadores em regime de não permanência têm direito a subsídio de transporte quando se deslocarem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal e das comissões em que participem. -----

-----2. Para que seja efetuado o pagamento do subsídio de transporte deverão os beneficiários preencher o boletim correspondente, sempre que se tenham verificado as deslocações que conferem direito ao mesmo.-----

-----3. O pagamento do subsídio de transporte deverá ser efetuado pelos serviços do município até ao final do mês seguinte ao da apresentação dos boletins correspondentes.

-----**Artigo 27.º - Direito subsidiário**-----

-----Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, este reger-se-á pelas normas consignadas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, no regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, ou ainda no Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável.-----

-----**Artigo 28.º - Dúvidas de interpretação**-----

-----A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da câmara municipal, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes. -----

-----**Artigo 29.º - Entrada em vigor**-----

-----O presente Regimento e as suas eventuais alterações entrarão em vigor na reunião imediatamente a seguir à sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada membro do executivo municipal.”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal eleito, Dr. Marco Almeida, apresentou a proposta de regimento em referência, justificou as alterações pontuais que foram efetuadas ao documento e, entretanto, colocou este assunto à apreciação dos restantes membros do órgão executivo.-----

-----Seguidamente a senhora vereadora Dr.ª Fernanda Marques, eleita pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, argumentou que, depois de ter analisado a proposta de regimento em referência, ficou com algumas dúvidas relativamente à redação do n.º 2, do art.º 3.º e também do n.º 2, do art.º 13.º, que na proposta apresentada é a seguinte:

-----**Artigo 3.º - Direção das Reuniões**-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----1.[...]. -----
-----2. *O presidente da câmara pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros.*-----

-----**“Artigo 13.º - Período da Ordem do Dia**-----

-----1.[...]. -----
-----2. *Até à votação de cada proposta ou assunto incluídos na ordem do dia podem ser apresentadas sobre os mesmos, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que poderão ser simultaneamente discutidas e votadas, desde que pelo menos dois terços dos membros presentes assim deliberem.*-----

-----Entretanto, face à redação proposta, depois de ter consultado os regimentos das reuniões dos órgãos executivos de outros municípios, bem como a legislação aplicável no âmbito desta matéria, apresentou e justificou duas pequenas alterações relativamente à redação do n.º 2, do art.º 3.º e também ao n.º 2, do art.º 13.º:-----

-----Nova redação do n.º 2, do art.º 3.º-----

-----“2. *O presidente da câmara pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.*”-----

-----Nova redação do n.º 2, do art.º 13.º-----

-----“2. *Até à votação, podem ser introduzidas alterações e serem apresentadas outras propostas escritas sobre a mesma matéria, devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão discutidas e votadas por ordem de apresentação.*”-----

-----As mencionadas alterações propostas pela senhora vereadora Dr.ª Fernanda Marques no âmbito da redação do n.º 2, do art.º 3.º e também ao n.º 2, do art.º 13.º, foram apreciadas pelos restantes membros do órgão executivo, sendo que, após o debate e esclarecimento de algumas dúvidas suscitadas, todos concordaram com as mencionadas alterações de redação. Contudo, subsistindo algumas dúvidas e considerando ser esta uma questão de ordem jurídica, que deverá sobrepor-se sempre à questão política, a proposta de alteração apresentada pela senhora vereadora foi aceite e deveria ser efetuada a referida correção, porém, devendo ser solicitada informação ao gabinete jurídico relativamente à nova redação proposta em sede de reunião, por forma a que a elaboração do texto fique correto.-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----Terminada a apreciação e o debate do assunto em referência o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, colocou à votação a atual redação do regimento das reuniões, já com as alterações/sugestões apresentadas em sede de reunião pela senhora vereadora Dr.ª Fernanda Marques, designadamente à redação do n.º 2, do art.º 3.º e n.º 2 do art.º 13.º nos termos anteriormente expostos, contudo, devendo ser solicitada informação ao gabinete jurídico relativamente à redação agora proposta. -----

-----Entretanto, terminada a apreciação da proposta apresentada pelo senhor presidente da câmara municipal e considerando o resultado do debate relativo às alterações de redação propostas em sede de reunião, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a redação do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, com as supramencionadas alterações efetuadas à redação do n.º 2, do art.º 3.º e n.º 2 do art.º 13.º, contudo, devendo ser solicitada informação ao gabinete jurídico relativamente à redação agora proposta. Este regimento deverá ser objeto de publicitação por edital afixado nos lugares de estilo e ainda no sítio da Internet da câmara municipal, em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

-----DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA (N.º 3, DO ART.º 57.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

-----A câmara municipal tomou conhecimento do despacho n.º 15/2021, promulgado pelo senhor presidente em 13 de outubro corrente, através do qual, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 57.º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, designou o vereador, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, para exercer

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

as funções de vice-presidente desta câmara municipal, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o presidente da câmara nas suas faltas e impedimentos, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento do mencionado despacho, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. --

-----FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA A TEMPO INTEIRO (ART.º 58.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO) – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

-----O senhor presidente da câmara apresentou a seguinte proposta relativa à fixação do número de vereadores em regime de permanência a tempo inteiro: -----

-----“Não obstante o disposto no n.º 1, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, e **considerando**:-----

-----**Primeiro:** A dimensão do município, designadamente no que toca à multiplicidade de assuntos que diariamente a câmara municipal é chamada a resolver; -----

-----**Segundo:** O conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente no âmbito da gestão corrente da autarquia e do normal funcionamento dos serviços; -----

-----**Terceiro:** A apresentação sistemática, pelos munícipes, das mais diversas solicitações; -----

-----**Quarto:** O acréscimo de competências transferidas sistematicamente para a administração local; -----

-----No uso da competência que me é conferida pela alínea d), do n.º 1, conjugada com o disposto no n.º 2, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, **proponho que a câmara municipal aprove a criação de mais dois lugares de vereador em regime de permanência a tempo inteiro.**” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, apresentou a presente proposta referente à criação de mais dois lugares de vereador em regime de permanência a tempo inteiro. -----

-----Por sua vez, o senhor vereador Eng.º Joaquim Patrício, eleito pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP, proferiu a seguinte declaração de voto para constar em ata: -----

-----“Apesar de termos lido e de termos visto que no anterior mandato alguém referiu que a retirada de um vereador era uma mais-valia, porque implicava redução de despesas, é nosso entendimento que a transferência de competência para as autarquias implicará, em princípio, melhor pacote financeiro e mais responsabilidades/competências

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

às que já se encontram estipuladas e definidas legalmente. Também foi esse o entendimento/decisão de quem decidiu no dia 26 de setembro viabilizar as pessoas que fazem parte do executivo. Assim, votaremos favoravelmente a presente proposta, tendo em atenção o que acabamos de referir, sendo que, em devido tempo, faremos depois também a nossa monitorização e avaliação.” -----

-----Entretanto, terminada a apreciação da proposta em referência, o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, colocou a presente proposta à votação. -----

-----A câmara municipal, de acordo com a presente proposta e ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação deliberou, por unanimidade, aprovar a criação de mais dois lugares de vereador em regime de permanência a tempo inteiro, com efeitos a partir da presente data, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

-----DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAR – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

-----Relativamente à matéria em referência, foi presente a seguinte proposta do senhor presidente da câmara: -----

-----“**I- Ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 34.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, proponho que esta câmara municipal delegue no seu presidente as competências constantes dos artigos 33.º e 39.º, do referido diploma legal, com exceção das matérias da competência exclusiva da câmara municipal, nomeadamente as previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do referido artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º.**-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

- Competências a delegar:**-----
- Do art.º 33.º - Competências materiais:**-----
- d)** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f)** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----
- g)** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----
- h)** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----
- l)** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----
- q)** Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
- v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----
- w)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- x)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

- bb)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc)** Alienar bens móveis; -----
- dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; ---
- kk)** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm)** Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- pp)** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- qq)** Administrar o domínio público municipal; -----
- rr)** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- ss)** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt)** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx)** Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy)** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----**bbb)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----

-----**2** - A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objeto de legislação especial.-----

-----**Do art.º 39.º - Competências de funcionamento:**-----

-----**b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -

-----**c)** Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.-----

-----**II-** No que **respeita à autorização de despesas** e ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, **proponho que esta câmara municipal delegue no seu presidente competências para a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa**, até ao valor previsto no n.º 2, do art.º 29.º, do Dec.-Lei nº 197/99, de 08 de junho (748.196,85 €), aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º, do capítulo IV, do referido Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Ainda nos termos do n.º 3, do art.º 109.º do CCP, a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão a contratar, exceto daquelas que o delegante expressamente reservar para si; -----

-----**III- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 555/99, de 06 de dezembro, na atual redação, ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 4, do art.º 5.º deste diploma, **proponho que esta câmara municipal delegue no seu presidente as competências em matéria de concessão de licença administrativa** para a realização das operações urbanísticas previstas no n.º 2, do art.º 4.º e **para decisão em matéria de pedidos de informação prévia** regulada no mesmo diploma, **bem como os necessários poderes no âmbito de liquidação de taxas inerentes às operações urbanísticas (pagamento fracionado)**, de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 117.º; -----

-----**IV-** Em matérias previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e posteriores alterações, **proponho que esta câmara municipal delegue no seu presidente competência para a concessão da licença especial de ruído.**-----

-----**V- Proponho finalmente que**, em conformidade com o disposto no n.º 2, do art.º 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **as competências anteriormente referidas possam ser subdelegadas nos vereadores quando a lei assim o permitir;**---

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

-----Estas autorizações/delegações vigoram durante o mandato que agora se inicia e que, em princípio, terá o seu termo em outubro de 2025, sendo que a câmara municipal pode, a todo o tempo, fazer cessar a delegação.-----

-----**Divulgação:** -----

-----Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, deverá proceder-se à respetiva publicitação, através da afixação de editais nos lugares de estilo e no sítio da Internet da câmara municipal, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 56.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o art.º 159.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação.” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou que a presente proposta foi elaborada em conformidade com o que decorre da lei, pelo que, não havendo qualquer intervenção no âmbito desta matéria, de imediato colocou o documento à votação do órgão executivo.-----

-----Terminada a apreciação desta matéria a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de delegação de competências, conferindo ao senhor presidente os poderes necessários para autorizar os atos nelas referidos e, em conformidade com o disposto no n.º 2, do art.º 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que essas competências possam ser subdelegadas nos vereadores quando a lei assim o permitir, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. Esta deliberação deverá ser objeto de publicitação por edital afixado nos lugares de estilo e ainda no sítio da Internet da câmara municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 47.º e art.º 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e para efeitos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º, também do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

-----SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS – APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

-----Foi presente a seguinte proposta do senhor presidente da câmara referente ao seguro de acidentes pessoais dos membros dos órgãos autárquicos, para aprovação do órgão executivo: -----

-----“Em cumprimento do n.º 1, do artigo 17.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na atual redação, relativo ao seguro de acidentes pessoais para os membros dos órgãos autárquicos e durante o mandato 2021/2025, proponho que se mantenham os riscos cobertos em vigor no anterior mandato, devendo ser atualizados os respetivos valores, dentro dos limites legalmente estabelecidos, designadamente: -----

-----**1- Para os membros do órgão executivo em regime de permanência, incluindo presidente e vereadores, quando no exercício das respetivas funções:**-----

----- Morte e invalidez permanente: 300 000,00 € (trezentos mil euros); -----

----- Incapacidade temporária (subsídio diário): 85,00 € (oitenta e cinco euros); -----

----- Despesas de tratamento e repatriamento: 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros). -

-----**2- Para os membros de órgãos autárquicos a tempo parcial ou em regime de não permanência, incluindo vereadores e membros da assembleia municipal, quando no exercício das respetivas funções:** -----

----- Morte e invalidez permanente: 150 000,00 € (cento e cinquenta mil euros);-----

----- Incapacidade temporária (subsídio diário): 45,00 € (quarenta e cinco euros); -----

----- Despesas de tratamento e repatriamento: 12 000,00 € (doze mil euros).” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, não havendo qualquer intervenção no âmbito desta matéria, de imediato colocou a presente proposta à votação do órgão executivo. -----

-----Entretanto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, considerando-se contemplados em termos da apólice do seguro de acidentes pessoais, os membros do órgão executivo em regime de permanência, incluindo presidente e vereadores, quando no exercício das respetivas funções e ainda os membros de órgãos autárquicos a tempo parcial ou em regime de não permanência, incluído vereadores e membros da assembleia municipal, também quando no exercício das respetivas funções, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.^a Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.^o Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.^a Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

-----**ENCERRAMENTO**-----

-----Todas as deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, em minuta no final da reunião, para produção de efeitos imediatos e eficácia externa, nos termos do n.º 3 e para efeitos do disposto no n.º 4, do art.º 57.º, do RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da câmara municipal declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta e nove minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelo senhor presidente da câmara e senhores vereadores e por mim, Chefe da Divisão Administrativa, com funções de secretária, que mandei elaborar à técnica superior, Maria Adelaide Agostinho Borges, que me coadjuvou.

O presidente,

(Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida)

Os vereadores,

(Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz)

Câmara Municipal de Mangualde
18 de outubro de 2021

(Dr.^a Maria José de Jesus da Silva Coelho)

(Eng.^o Joaquim Manuel Patrício Ferreira)

(Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa)

(Dr.^a Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques)

(Dr. António Manuel Pais Silva)

A Chefe da Divisão Administrativa,

(Dr.^a Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha)